

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1974 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA INTEGRA
DA LEI Nº 1183/2003, DE 11 ABRIL DE 2003
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO - CMDI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – em consonância com o Art. 6º da Lei Federal Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Lei Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 e a Lei Nº 13.243/2002, órgão de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de:

- I – aprovar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;
- II – exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;
- III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas municipais de atendimento à pessoa idosa;
- IV – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- V – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VI - fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa no município, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/2003;
- VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VIII – inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à pessoa idosa;
- IX – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Gabinete da Prefeita

X – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

XI – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele Fundo;

XII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII – elaborar o seu Regimento que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros;

XIII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

XIX – outras ações visando à proteção do Direito da pessoa idosa.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será composto de 10(dez) membros, titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre o poder público municipal e a sociedade civil, indicados pelos titulares das Secretarias com assento neste Conselho e os representantes da sociedade civil de Entidades e Organizações Sociais; Profissionais da área; Usuários e ou Entidade representantes de Usuários nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º - As representações municipais serão indicadas pelos titulares das seguintes Secretarias:

- I. Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social;
- II. Secretaria de Saúde;
- III. Secretaria da Educação;
- IV. Secretaria da Administração;
- V. Secretaria da Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Caso haja extinção de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CMDI, a Secretaria criada que desenvolva ações junto à pessoa idosa.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, a terem assento no CMDI, serão integrantes das seguintes instituições/entidades:

- I. Clube da Melhor Idade;
- II. Pastoral do Idoso;
- III. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tauá – STTR;
- IV. Associação Beneficente Clube das Acácias;
- V. Lions Clube de Tauá.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Gabinete da Prefeita

§ 3º - Os representantes das Entidades e Organizações Sociais; Profissionais da área; Usuários e ou Entidade representantes de usuários, serão eleitos em Fórum próprio, conforme disposto no Regimento do CMDI.

§ 4º - Caberá às Entidades a indicação de seus representantes a Secretaria Executiva deste Conselho no prazo de no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que os elegeu.

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e sociedade civil.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º - Cada Conselheiro do CMDI terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º- A função do Conselheiro do CMDI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º - As entidades da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do CMDI;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 9º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus Conselheiros.

Art. 12 - As plenárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13 - A Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, proporcionará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 14 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso -CMDI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1183 de 11 de abril de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 25 de abril de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL